POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS – FAFIPE, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE

CAPÍTULO I

Definição, objetivos e direcionamentos das Pós-Graduações da FAFIPE.

Art. 1° - Pós-Graduação é o modelo de formação acadêmica e profissional destinado àqueles que concluíram um curso de graduação, cujo objetivo é fornecer especialização nas mais diferentes áreas de conhecimento, com vistas ao aprimoramento na atuação profissional.

Art. 2º - Ao considerar as possibilidades da Pós-Graduação, entende-se que:

1. Permite sistematizar e aprofundar conhecimentos nas diversas áreas de formação e refletir sobre a realidade local, regional, nacional e global;
2. Atua na atualização profissional possibilitando ter acesso às tendências e projeções futuras, além de aprofundar, direcionar e permitir a aplicação do conteúdo desenvolvido na prática profissional.
3. Possibilita a ampliação das redes de contato profissional, oportunizando novos negócios e propostas de trabalho, bem como o fortalecimento do currículo profissional.
4. Colaboram com a expansão da carreira profissional, aumento da empregabilidade e aumento salarial.
5. Permitem a mudança e/ou adequação da carreira profissional, bem como a possibilidade de entrada para a área acadêmica, como foco na docência e/ou pesquisa.

Art. 3° - A política de Pós-Graduação da FAFIPE/ FUNEPE tem os seguintes objetivos:

1. Padronizar as normativas de criação, lançamento, execução, andamento e manutenção dos Programas de Pós-Graduação da instituição.

2. Propor o programa geral das atividades, bem como os regulamentos gerais das Pós-Graduação da FAFIPE/ FUNEPE.
3. Discutir, avaliar e colaborar na elaboração e criação de Programas de Pós-Graduação na instituição.
4. Consolidar os Programas de Pós-Graduação existentes e atuar na ampliação da oferta de novos Programas de Pós-Graduação na FAFIPE/ FUNEPE.
5. Propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação.
6. Avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação, bem como de seus coordenadores, para garantia da excelência.
7. Propor à direção institucional a intervenção, suspensão ou desativação temporária ou permanente de qualquer Programa de Pós-Graduação, na falta de condições para o seu funcionamento.
8. Colaborar com o aumento qualitativo e quantitativo dos Programas de Pós-Graduação da instituição e contribuir com a qualidade da formação dos pós-graduados.

Art. 4º - A Pós-Graduação é considerada prática essencial nesta instituição, realizada por meio de projetos desenvolvidos e acompanhados pela Coordenadoria de Pós-Graduação, juntamente com Diretoria Geral, em consonância com as políticas institucionais definidas no regimento institucional da FAFIPE/ FUNEPE, e têm por finalidade a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e aprimoramento.

Art. 5° - A criação de Programas de Pós-Graduação deve buscar a relação e responder com dinamismo e criatividade às demandas da sociedade, bem como destinar e direcionar ao perfil do público a ser atingido, valorizando o aprofundamento, atualização e aprimoramento profissional.

Art. 6° - A valorização do egresso dos cursos de graduação deve ser levada em consideração nas propostas de abertura de Programas de Pós-Graduação, de modo a articular as necessidades e continuidade acadêmica do aluno da FAFIPE/ FUNEPE, estabelecendo identidade e aproximando os dois níveis de formação. Desta forma a

política de Pós-Graduação incentiva a identificação das demandas, aplicação de questionários e avaliações durante a graduação, bem como a divulgação dos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO 2
Pós-Graduações e suas configurações

Art. 7º - As propostas de criação, andamento e manutenção, bem como suas normativas específicas das Pós-Graduações devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como as resoluções nacionais que tratam sobre Pós-Graduação.

Art. 8º - Os Programas de Pós-Graduação estão articulados às políticas institucionais, respeitando-se os regimentos internos e em conformidade com os compromissos da FAFIPE e da FUNEPE.

Art. 9º - As propostas de criação de Programas de Pós-Graduação, relatórios de andamento e relatórios finais de cada turma de Pós-Graduação deverão ser formalizados e aprovados pela Coordenadoria de Pós-Graduação por meio de formulário próprio disponibilizado pela Coordenadoria.

Art. 9° - A política de Pós-Graduação rege:
I – Criação e elaboração de Programa de Pós-Graduação;
II – Abertura e fechamento de turmas de Pós-Graduações;
III – Auxílio no andamento das Pós-Graduações;
IV – Eventos científicos específicos de Pós-Graduação, juntamente com a Coordenadoria de Pesquisa: simpósios, cursos, minicursos, palestras, webinar, oficinas, feiras e eventos diversos, entendidos como ações perenes ou pontuais, atribuídas ao calendário institucional, ofertadas para a comunidade acadêmica da instituição, de fora da instituição, bem como para a comunidade não acadêmica;

Art. 10 - As propostas de Pós-Graduações deverão apontar:

I – Projeto Pedagógico da Pós-Graduação

II – Coordenador da Pós-Graduação

III – Calendário

IV – Disciplinas

V – Quadro docente

VI – Cálculo de equilíbrio financeiro

VII – Carga horária

VIII – Programação

CAPÍTULO 3

Objetivos para os Programas de Pós-Graduação

Art. 11 - Promover a atualização dos programas dos cursos de Pós-Graduação, em consonância com as normativas legais e as demandas identificadas por meio da avaliação das disciplinas, módulos, instituição, pesquisa com egressos e avaliação do mercado local, regional e nacional.

Art. 12 – Elaboração de novos cursos e estabelecimento metas de crescimento, além de ações de manutenção e de sustentabilidade dos cursos existentes.

Art. 13 - Atualizar o currículo dos cursos.

Art. 14 - Garantir a contratação e permanência de corpo docente qualificado, com experiência profissional que possibilite a ampliação e aprofundamento das disciplinas de modo a torná-las atualizadas, pertinentes e contextualizadas.

Art. 15 – Atenção e apoio ao corpo discente, a necessidades educacionais especiais e na promoção do uso de metodologias de ensino diferenciadas para tal atendimento.

16. Primar pela melhoria dos processos de ensino e aprendizagem através de

metodologias de ensino atualizadas.

CAPÍTULO 4

Das disposições finais

Art. 17 – A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá divulgar normas complementares à presente Política de Pós-Graduação.

Art. 18 – Cabe a Coordenadoria de Pós-Graduação desenvolver os relatórios das atividades realizadas e protocoladas para o Diretor Geral.

Art. 19 – Os Programas de Pós-Graduação deverão ser avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Art. 20 – Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Congregação da FAFIPE.

Art. 21 – Essa Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.